

RECEBIO ORIGINAL
Em: 31/08/2022
Mayana S. Rodrigues



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 276
ASS. SMS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº110/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3323-1256/1258

LAU – SV N°: 157/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2331

PROCESSO N°: 0968/T/16

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Mineral de Pitinga (Igarapé Paxiúba), Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar obras civis para a Implantação de Infraestrutura operacional, devidamente adequadas e embasadas por Projeto Executivo, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Atendimento a Emergência, Inventário de Fauna, Plano de Afugentamento e regate de fauna e Inventário Florestal a serem utilizados nas áreas de abrangência do Projeto de Pilha de Minério de Baixo Teor e Pilha de Estéril (PDE e PBT).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

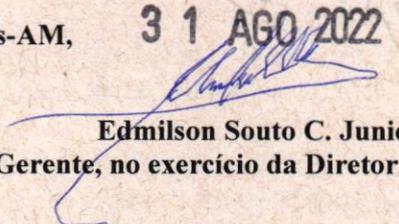
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

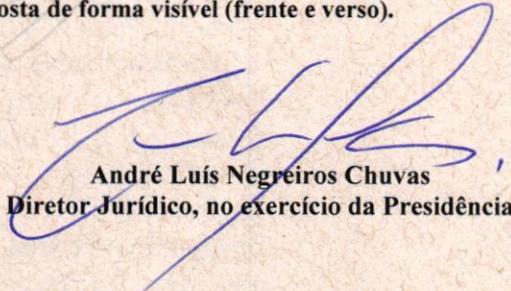
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 110/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0968/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 60 dias, Cronograma Executivo das obras de implantação da 1ª fase do projeto de Pilhas de PDE e PBT.
8. Informar o início das obras referente a 1ª fase do projeto de Pilhas de PDE e PBT, com 30 dias de antecedência.
9. Apresentar trimestralmente, após o início das obras, relatório referente a execução de ações de controle e monitoramento informadas no Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado com o objetivo de fazer a gestão de todas as fases da obra de implantação da infraestrutura das PDE e PBT.
10. Apresentar, no prazo de 60 dias, após o início das obras, Cronograma de exercícios simulados, parte integrante do Plano de Atendimento a Emergência – PAE, o qual deverá ser de conhecimento de todos os participantes das obras de implantação da infraestrutura destas.
11. Apresentar semestralmente Relatórios conclusivos de Exercício simulado a ser realizado em áreas das de implantação da PDE e PBT.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, informações referentes à possíveis áreas de deposição do material a ser escavado na área de PDE e PBT, além de jazidas para obtenção de material argiloso.
13. As obras deverão ter início, embasada pela Licença Ambiental Única, para a realização de supressão vegetal nas áreas de implantação da PDE e PBT e respectivas autorizações para realização do Plano de afugentamento e resgate de fauna – PARF.